

Edilson Ramos Pereira, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.394.980,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 28.351, DE 16/12/2015
PROCESSO Nº 874022010-00**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Vicente Luiz Ribeiro
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 a 95 dos autos.
Decisão: I – Julgar irregulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Vicente Luiz Ribeiro, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no Art. 57, I, “b”, da Lei Complementar nº 84/2012, o valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), a título de multa, pelas irregularidades constatadas nos Processos Licitatórios que respaldaram despesas na ordem de R\$-409.701,66;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.383, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 1090022008-00**

Origem: Câmara Municipal de Água e Esgoto do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Aurora do Pará. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 a 92 dos autos.
Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Fernandes do Nascimento, que deve recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, fundamentada no §1º, do Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, o valor de R\$-1.614,27 (hum mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 5% da remuneração recebida no exercício pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

**ACÓRDÃO Nº 28.399, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 410032010-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsáveis: Maria José de Ribamar Pantoja (01/01 a 07/11/2010) e Viviane da Silva Vilhena (08/11 a 31/12/2010)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Magalhães Barata. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 194 a 198 dos autos.
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício de 2010, de responsabilidade das Sras. Maria José Ribamar Pantoja (período de 01/01 a 07/11/2010), e Viviane da Silva Vilhena (período de 08/11 a 31/12/2010), que devem recolher ao FUMREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, II, “b”, pela não remessa dos Processos Licitatórios na forma e prazo estabelecidos na legislação em vigor, os seguintes valores:
- Sra. Maria José Ribamar Pantoja: - R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- Sra. Viviane da Silva Vilhena: - R\$-500,00 (quinhentos reais);
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.400, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 1173192008-00**

Origem: FUNDEB de Nova Esperança do Piriá
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Francisco de Souza Soares
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 a 59 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB de Nova Esperança do Piriá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco de Souza Soares, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c”, da Lei nº 84/2012;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.401, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 1194182011-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsáveis: Luzia Genilda Lima Santos (01/01 a 28/03/2011) e Maura Cândido Bicalho (29/03 a 31/12/2011)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento. Exercício de 2011. Luzia Genilda Lima Santos. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa. Maura Cândido Bicalho. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos.
Decisão: I – Julgar regulares, com ressalvas, às contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Luzia Genilda Lima Santos (período de 01/01 a 28/03/2011) e da Sra. Maura Cândido Bicalho (período de 29/03 a 31/12/2011), com fundamento no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012;
II – Expedir em favor da Sra. Maura Cândido Lima dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-51.502,26 (cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos);
III – Expedir, ainda, em favor da Sra. Luzia Genilda Lima Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-28.034,33 (vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, do valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com fundamento no Art. 284, IV, do RITCM, pelo atraso de 281 dias na remessa da Prestação de Contas.

**ACÓRDÃO Nº 28.402, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 613982008-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsáveis: Luciana Maria Lopes Pereira – (01/01 a 08/04/2008) e Marly do Espírito Santo Barros – (09/04 a 31/12/2008)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Primavera. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 283 a 288 dos autos.
Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Primavera, exercício de 2008, de responsabilidade das Sras. Luciana Maria Lopes Pereira (01/01 a 08/04/2008) e Marly do Espírito Santo Barros (09/04 a 31/12/2008), com fundamento na Alínea “c”, do Art. 32, da Lei nº 84/2012, devendo as referidas Ordenadoras de Despesas recolher, com fulcro no Artigo 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, os seguintes valores referentes aos lançamentos à conta agente ordenador, devidamente atualizados:
- Sra. Luciana Maria Lopes Pereira: R\$-2.665,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos);
- Sra. Marly do Espírito Santo Barros: R\$-239,11 (duzentos e trinta e nove reais e onze centavos);
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.403, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 614132008-00**

Origem: FUNDEB de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Ângela Maria Sousa Ribeiro
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Primavera. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos.
Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB de Primavera, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Sousa Ribeiro, com fundamento nas Alíneas “c” e “d”, do Art. 32 da Lei nº 84/2012, devendo referida Ordenadora de Despesas recolher, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica do TCM-Pa, aos

cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-6.056,12 (seis mil, cinquenta e seis reais e doze centavos), referente ao lançamento da conta agente ordenador;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.404, DE 17/12/2015
PROCESSO Nº 1024262008-00**

Origem: FUNDEB de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Manoel Soares da Costa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 110 a 112 dos autos.
Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB de São Geraldo do Araguaia, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Manoel Soares da Costa, com fundamento na Alínea “c”, do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.520, DE 04/02/2016
PROCESSO Nº 820012008-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008
Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvêa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, LOA, Balanço Geral e REEO's do 4º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

Protocolo 932376

PORTARIA Nº 0151/2016 - TCM, DE 03/02/2016 Nome: AMANDA CAROLINE PASSOS SILVA Assunto: Regime Especial de Trabalho. A partir de: 05/02/2016.
PORTARIA Nº 0152/2016 - TCM, DE 03/02/2016 Nome: AMANDA CAROLINE PASSOS SILVA Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete da Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ. A partir de: 05/02/2016.

PORTARIA Nº 0155/2016 - TCM, DE 03/02/2016 Nome: JORGE LUIZ DA SILVA RESENDE Assunto: Regime Especial do Trabalho. A partir de: 04/02/2016.

PORTARIA Nº 0191/2016 - TCM, DE 16/02/2016 Nome: PAULA FRASSINETTI FERREIRA DO AMARAL Assunto: Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio referente aos triênios 2010/2013 e 2013/2016, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

PORTARIA Nº 0192/2016 - TCM, DE 16/02/2016 Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA Assunto: Férias. Período: 28/03 a 26/04/2016; PA. 2015/2016.
PORTARIA Nº 0193/2016 - TCM, DE 16/02/2016 Nome: LIRLEY BRITO SOUZA TEIXEIRA Assunto: Auxílio-Natalidade.
PORTARIA Nº 0194/2016 - TCM, DE 16/02/2016 Nome: DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO Assunto: Auxílio-Natalidade.
PORTARIA Nº 0196/2016-TCM, DE 18/02/2016 Nome: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA Assunto: Licença Saúde. Período: 30/12/2015 a 28/03/2016.